



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006003405

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: AUTORIZAÇÃO do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANALÍCIA BARBOSA DA SILVA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 30/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Paes de Toledo, Nº 01, Vila Macabeus, em Amorinópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e autorização da EJA -3ª etapa a partir de 2019.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva** obteve o recredenciamento, renovação da autorização e autorização da EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 525/2018, com vigência de até 31/12/2022.

O número de alunos por sala da EJA/ 3ª etapa, da turma ativa, está conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar Nº 26/1998

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 11 professores, 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Professora Analícia Cecília Barbosa da Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça Paes de Toledo, N. 01, Vila Macabeus, em Amorinópolis/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2021, às 20:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017830542** e o código CRC **B30373D6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202100006003405



SEI 000017830542